



LEI ORDINÁRIA Nº 2029

de 01 de julho de 2016

Altera jornada de trabalho de cargos de nível superior, altera requisito para investidura de cargo e cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal previsto na Lei nº1.290, de 21 de julho de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de nível superior atualmente vago no quadro de pessoal, a exceção dos cargos de Medico Especialista, Médico de ESF e servidores do SAMU, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. A redução de jornada de trabalho implica redução proporcional de vencimento básico, condizente com a carga horária.

Art.2º O cargo de provimento efetivo de coletor de resíduos passa a ter como requisito para a investidura ser do sexo masculino.

Art.3º Ficam criados, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº41.290, de 21 de julho de 2003, os cargos a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, conforme segue e constante no Anexo I e II desta Lei:

Cargos de Nivel Superior

I - 01(um) cargo de Auditor Fiscal, com carga horária de 20(vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$2.113,15(dois mil cento e hês reais e quinze centavos);

II - 01(um) cargo de Analista de Planejamento e Controle, com carga horária de 20(vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$2.113,15 (dois mil cento e três reais e quinze centavos);

III - 03(três) cargos de Enfermeiro-SAMU, com carga horária de 12X36hs e vencimento básico de R\$2.113,15(dois mil cento e três reais e quinze centavos);

Cargos de Nível Médio:

I - 01(um) cargo de Técnico em Licitação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$1.122,17(um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos);

II - 01(um) cargo de Técnico de Recursos Humanos, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$1.122,17(um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos);

III - 01(um) cargo de Técnico de Informática, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$1.122,17(um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos);

IV - 03(três) cargos de Técnico de Enfermagem-SAMU, com carga horária de 12X36 hs e vencimento básico de R\$1.122,17(um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos)

V - 03(três) cargos de Motorista-SAMU, com carga horária de 12X36hs e vencimento básico de R\$941,97(novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos);

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2016

ANEXO I PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS QUADRO PERMANENTE

QUADRO 01

CATEGORIA FUNCIONAL 1.01 – FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.
DAI -1	Chefe de Setor	15
DAI -2	Chefe de Serviço	30
DAI -3	Encarregado de Equipe	7

QUADRO 02 CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - ATIVIDADES

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR-PNS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h)	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
PNS - 2.01.01	Administrador	Superior Completo e Registro no Respeetivo Conselho de Classe.	20:40	VIII	1	18	2
PNS - 2.01.02	Advogado		20:40	VIII	1	18	4
PNS - 2.01.03	Arquiteto		20:40	VIII	1	18	1
PNS - 2.01.04	Assistente Social		20:40	VI	1	18	10
PNS - 2.01.05	Contador		20:40	VIII	1	18	1
PNS - 2.01.06	Economista		20:40	VIII	1	18	1
PNS - 2.01.07	Engenheiro Civil		20:40	VIII	1	18	2
							21

QUADRO 03
CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE-APS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
APS-3.02.01	Enfermeiro	Superior Completo e Registro no Respectivo Órgão de Classe.	20/40	VIII	1	18	7
APS-3.02.02	Farmacêutico-Bioquímico		20/40	VI	1	18	3
APS-3.02.03	Fisioterapeuta		20/40	VI	1	18	4
APS-3.02.04	Fonaudiólogo		20/40	VIII	1	18	3
APS-3.02.05	Médico		20/40	VI	1	18	8
APS-3.02.06	Médico Veterinário		20/40	VIII	1	18	1
APS-3.02.07	Nutricionista		20/40	VI	1	18	2
APS-3.02.08	Odontólogo		20/40	VI	1	18	6
APS-3.02.09	Psicólogo		20/40	VIII	1	18	10
APS-3.02.10	Terapeuta Ocupacional		20/40	VIII	1	18	1
APS-3.02.10	Técnico de Higiene Bucal	Ensino Médio Profissionalizante na área. 2º Grau Completo	40	V-a	1	18	6
APS-3.02.11	Técnico de Radiologia		40	V-a	1	18	1
APS-3.02.12	Técnico de Laboratório		40	V-a	1	18	4
APS-3.02.13	Técnico de Enfermagem		40	V-a	1	18	10
APS-3.02.14	Agente de Vigilância Sanitária		Cursos Específico Ensino Fundamental Completo.	40	V	1	18
APS-3.02.15	Auxiliar de Enfermagem	40		V	1	18	10
APS-3.02.16	Agente de Serviços de Saúde	4ª Série do Ensino Fundamental.	40	III	1	18	12
APS-3.02.17	Auxiliar de Serviços de Saúde		40	III	1	18	10
							104

QUADRO 04
CATEGORIA FUNCIONAL 4.03 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA FISCAL – PNF

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quant
					Piso	Teto	
AUD - 4.03.00	Auditor Fiscal	Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração	20/40	XII	1	18	1
PNF - 4.03.01	Agente Fiscal de Obras	Nível Superior Completo	20/40	XI	1	18	6
PNF - 4.03.02	Agente Fiscal de Tributos		20/40	XI	1	18	6
							13

QUADRO 05
CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO – PAT

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantidade
					Piso	Teto	
PAT - 5.04.01	Desenhista Projetista	Ensino Médio Profissionalizante ou nível médio com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	40	V-a	1	18	1
PAT - 5.04.02	Topógrafo		40	V-a	1	18	1
PAT - 5.04.03	Técnico em Agropecuária		40	V-a	1	18	1
PAT - 5.04.04	Técnico de Contabilidade		40	V-a	1	18	3
PAT - 5.04.05	Técnico em Licitação		40	V-a	1	18	1
PAT - 5.04.06	Técnico de Recursos Humanos		40	V-a	1	18	1
PAT - 5.04.07	Técnico de Informática		40	V-a	1	18	1
							9

QUADRO 06
CATEGORIA FUNCIONAL 6.05 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO – PAD

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quant
					Piso	Teto	
PAD - 6.05.01	Agente Administrativo	6ª Série do Ensino Fundamental.	40	II	1	18	20
PAD - 6.05.02	Telefonista	6ª Série do Ensino Fundamental.	40	II	1	18	02
PAD - 6.05.03	Assistente de Administração	Ensino Médio Completo.	40	V	1	18	35
PAD - 6.05.04	Monitor	Ensino Médio Completo ou Magistério.	40	V	1	18	25
							82

QUADRO 10
CATEGORIA FUNCIONAL 10.01 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quant
					Piso	Teto	
ESF- 10.01.01	Médico	Superior Completo com Registro no competente órgão de classe.	40	V	1	18	7
ESF- 10.01.02	Odontólogo		20/40	IV	1	18	6
ESF- 10.01.03	Enfermeiro		20/40	II	1	18	7
ESF- 10.01.04	Aux. de Enfermagem	Ensino Fundamental completo e curso específico.	40	I	1	18	6
ESF- 10.01.05	Aux. de Odontologia		40	I	1	18	6
ESF- 10.01.06	Agente Comunitário de Saúde		40	I	1	18	40
							72

QUADRO 11
CATEGORIA FUNCIONAL 11.01 – MÉDICOS ESPECIALISTAS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantid
					Piso	Teto	
ESP-11.01.01	Médico Psiquiatra	Curso Superior em Medicina, com residência médica, ou Especialização com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, fornecido por ensino superior credenciada pelo MEC	5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.02	Médico Cardiologista		5/10/20	V	1	18	01
ESP.11.01.03	Médico Ginecologista		5/10/20	V	1	18	02
ESP.11.01.04	Médico Pediatra		5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.05	Médico Ortopedista		5/10/20	V	1	18	01
ESP-11.01.06	Médico Ultrassonografista	Curso Superior em Medicina com residência médica, ou especialização com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, fornecido por ensino superior credenciada pelo MEC, ou Curso Técnico na área específica	5/10/20	V	1	18	02
							08

QUADRO 12
CATEGORIA FUNCIONAL 12.01 – PROGRAMA PACTUADA INTEGRADA/EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quant
					Piso	Teto	
PPI/ECD 12.01.01	- Agente de Combate às Endemias	Fundamental Completo.	40	I	1	18	07
							07

QUADRO 13
CATEGORIA FUNCIONAL 13.01 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais		Quantida
					Piso	Teto	
SAM-13.01.01	Enfermeiro- Intervencionista	Superior Completo com Registro no competente órgão de classe e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área de enfermagem em unidade de emergência ou unidade de terapia intensiva.	12x36h	VI V	1	18	03
SAM-13.01.02	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Profissionalizante e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano como técnico de enfermagem em unidade de emergência ou unidade de terapia intensiva.	12X36h	V	1	18	03
SAM-13.01.03	Motorista/Socorrista	4ª Série do Ensino Fundamental CNH na categoria "D", experiência mínima comprovada de 01 (ano) ano, como condutor de veículo de emergência.	12X36h	V	1	18	03
							09

Lei nº2.029, de 01 de julho de 2016.

Anexo II

Quadro Demonstrativo de Atribuições

CARGO/PADRÃO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auditor Fiscal	Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão fiscalizador da Profissão.	Realizar auditoria, ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município.
Analista de Planejamento e Controle	Curso Superior Completo	Examinar das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as demonstrações explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; determinar as normas de controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional; observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza; acompanhar o cumprimento dos limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento das metas percentuais mínimas a serem aplicadas na saúde e na educação, bem como o índice de despesa com pessoal; programar, organizar e executar Auditorias Internas e Tomadas de Contas Especiais nos diversos Órgãos e Entidades Diretas e Indiretas da Administração Municipal, assim como nas Entidades Privadas que recebam recursos financeiros municipais; manifestar-se expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito Municipal e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais, apresentando as recomendações que se façam necessárias; encaminhar ao Tribunal de Contas relatório das auditorias ou tomada de contas especial realizada; manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito e demais ordenadores de despesas, indicando as providências sugeridas para correção de eventuais irregularidades ou, se for o caso, o ressarcimento dos danos causados ao erário municipal; sugerir aos Secretários Municipais não atendido, ao Prefeito Municipal, a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal; sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de normas de Controle Interno, visando a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Municipais vigentes; assinar, por seu titular ou aquele em exercício, juntamente com as demais autoridades, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar n.101/2000; apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional; acompanhar a remessa dos atos e documentos inclusive quanto à tempestividade, exigidos em Lei ou Regulamento para o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo; elaborar e baixar normas complementares operacionais no âmbito de sua competência.
Enfermeiro-Intervencionista	Superior Completo com Registro no competente órgão de classe e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área de enfermagem em unidade de emergência ou unidade de terapia intensiva.	Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar e prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; atuar em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsabilizar-se em controlar o estoque, a reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, com o uso de carimbo e CRM nos receiptários; fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessárias ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas; observar a Lei do Exercício Profissional e o Código de ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
Técnico em Licitação	Ensino Médio Profissionalizante ou nível médio com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	Elaborar planejamento de compras em conjunto com as Unidades Orçamentárias, coordenar as ações relativas à efetivação das compras, efetuar a abertura de processos de licitação, elaborar editais e demais planilhas do processo de compras, observando os dispositivos legais específicos.

Técnico de Recursos Humanos	Ensino Médio Profissionalizante ou nível médio com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	Elaborar políticas institucionais de desenvolvimento de recursos humanos; supervisionar, controlar e acompanhar as atividades na área de administração de pessoal e capacitação de recursos humanos; elaborar, conferir e acompanhar a folha de pagamento; fazer contagem de tempo dos servidores, contratos, organizar pastas e arquivos, etc., desempenhar outras atividades relacionadas com a sua área de atuação de acordo com o que lhe ordenar o Chefe do Executivo.
Técnico de Informática	Ensino Médio Profissionalizante ou nível médio com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	Desenvolver soluções computacionais na área de software aplicativos em diversas áreas; atuar na implantação de automatização, previsão e administração de custos de informatização e geração de documentação dos sistemas, testando seu funcionamento de acordo com padrões estabelecidos e normas especificadas; elaborar relatórios técnicos referentes a testes, ensaios, experiências e inspeções; promover a capacitação de servidores das diversas áreas; instalar software e manutenção no parque de equipamentos de informática da Prefeitura.
Técnico em Enfermagem-SAMU	Ensino Médio Profissionalizante com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano como Técnico em Enfermagem em unidade de emergência ou unidade de medicina intensiva.	Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por enfermagem; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mobilidade em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura e organização da saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar e respiratória básica.
Motorista-Socorrista	4ª Série do Ensino Fundamental, com CNH na categoria "D", experiência mínima comprovada de 01 (um) ano como condutor de veículo de emergência.	Conduzir, de forma segura e rápida, os veículos da frota do SAMU, e auxiliar os demais membros da equipe de trabalho. Equilíbrio emocional e autocontrole para atuar em situações de stress; Alta motivação para trabalhar em serviço de emergência; Capacidade e facilidade para identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; Disposição para cumprir normas e procedimentos estabelecidos; Facilidade de relacionamento interpessoal; Capacidade para trabalhar em equipe; Ser paciente e ponderado; Flexibilidade a mudanças; Responsabilidade e comprometimento; Iniciativa para contornar situações adversas; Disposição para desenvolvimento do trabalho; Disponibilidade para participação em treinamentos e cursos; Ética e sigilo profissional; Disponibilidade para trabalhar em escalas de plantão.

Camapuã - MS, 01 de julho de 2016

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal de
Camapuã*

Lei Ordinária Nº 2029/2016 - 01 de julho de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em